



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 007/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus, micro-ônibus, vans e similares da frota própria e terceirizados utilizados no transporte de pessoas no Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2025, de autoria do Vereador Anderson Luiz Dierings, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Ficam as empresas contratadas pelo Município de São Jorge D'Oeste para a prestação de serviços de transporte de pessoas, bem como a frota própria municipal utilizada para esse fim, obrigadas a instalar câmeras de monitoramento em todos os veículos destinados ao transporte de passageiros.

§ 1º Nos ônibus e micro-ônibus as câmeras deverão ser instaladas em dois pontos estratégicos dos veículos:

I - Uma na parte dianteira, voltada para o condutor e entrada dos passageiros;

II - Outra na parte traseira, com visão abrangente do interior do ônibus.

§ 2º Em caso de vans e similares, poderá ser instalada apenas uma câmera de monitoramento.

§ 3º As imagens captadas deverão ter qualidade suficiente para permitir a identificação dos passageiros e do condutor.

**Art. 2º** A guarda e a conservação das imagens captadas e armazenadas nos equipamentos instalados serão de responsabilidade, das empresas contratadas, no caso de veículos terceirizados, e do Município, por meio do setor competente, no caso da frota própria.

§ 1º Em caso de qualquer anormalidade, tais como sinistros, vandalismo, assédio, dentre outros, a parte responsável deverá manter as imagens



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

armazenadas, no mínimo, até o encerramento do contrato ou até a conclusão da apuração dos fatos.

**§ 2º** As imagens deverão ser disponibilizadas ao Poder Público Municipal mediante solicitação formal e justificada, especialmente em situações que envolvam apuração de eventuais ocorrências ou denúncias

**Art. 3º** O disposto nesta Lei será exigido:

I – Nos processos licitatórios realizados após a data de sua publicação, devendo constar expressamente nos editais e contratos de prestação de serviço de transporte terceirizado de pessoas;

II – Nos veículos da frota própria municipal, mediante implementação gradativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I – A empresa contratada, às penalidades previstas no contrato administrativo e, quando cabível, à rescisão contratual por descumprimento de cláusulas de segurança;

II – O servidor público responsável pela frota própria, às medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da instalação das câmeras de monitoramento correrão por conta, das empresas contratadas, nos veículos terceirizados e do Município, no caso da frota própria, observada a legislação orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Anderson Luiz Dierings  
Vereador Proponente



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar maior segurança e transparência na prestação dos serviços de transporte de passageiros, tanto na frota própria municipal quanto na frota terceirizada contratada pelo Município de São Jorge D'Oeste.

A instalação de câmeras de monitoramento nos veículos constitui medida preventiva e de proteção, permitindo o acompanhamento e a verificação de situações que possam comprometer a integridade dos usuários e motoristas, tais como sinistros, atos de vandalismo, assédio e demais ocorrências.

Além de contribuir para a preservação da ordem e do patrimônio público, o monitoramento também serve como instrumento de apoio à apuração de denúncias e investigações, garantindo maior transparência na relação entre Poder Público, empresas prestadoras de serviço e cidadãos.

Cumprе ressaltar que a proposta distribui de forma equilibrada as responsabilidades: às empresas contratadas caberá arcar com os custos da instalação e manutenção das câmeras em seus veículos, enquanto ao Município incumbirá a implementação gradativa nos veículos de sua frota própria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, busca-se aliar eficiência, segurança e responsabilidade na execução dos serviços públicos de transporte, atendendo ao interesse coletivo e fortalecendo a confiança da população no Poder Público.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise e deliberação dos nobres Pares, certos de sua aprovação.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Anderson Luiz Dierings  
Vereador Proponente